SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 03 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 335/2011

Portaria nº 335/2011 publicada no Diário Oficial dos Municípios no 02/06/2011, **onde se ler**: Divisão de Extensão Rural, **ler-se-á** Divisão de Almoxarifado Central e **onde se ler**: Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Maio Ambiente, **Ler-se-á** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Apodi/RN, em 02 de junho de 2011

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:11F4087A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 336/2011

Portaria nº 336/2011 publicada no Diário Oficial dos Municípios no 02/06/2011, **onde se ler**: Divisão de Desporto Urbano, **ler-se-á** Divisão de Apoio a Creches e **onde se ler**: Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer, **Ler-se-á** Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social.

Apodi/RN, em 02 de junho de 2011

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:C8E78B40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo, o (a) Senhor (a) **JOSÉ ILDONE OLIVEIRA DA SILVA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 04 de fevereiro de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:86FAEA20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **MARIA VALCLECIONE DA SILVA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 04 de fevereiro de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:080317B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **JANILENE CARVALHO DA ROCHA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 04 de fevereiro de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DC1466DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **FABIANO CARNEIRO LIMA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 04 de fevereiro de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3D508510

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **LUIZA THAISE BEZERRA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 04 de fevereiro de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C7ACF24A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **MARIA AUCICLEIDE BEZERRA B SILVA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 04 de fevereiro de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6511EE1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **EDIVONE DAMASIA DA SILVA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 04 de fevereiro de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1F38531B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, o Senhor **JOSÉ ILDONE OLIVEIRA DA SIULVA** do cargo em comissão de Secretário Legislativo, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 01 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:408B6A86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a Senhora **JANILENE CARVALHO DA ROCHA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 01 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:639B8931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Diretor Legislativo, o (a) Senhor (a) **ECIDALIA ALVES DINIZ**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 01 de fevereiro de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:52138A65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Secretária Legislativa, o (a) Senhor (a) **MARIA ERINETE DOS SANTOS**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 01 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4952B554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, o (a) Senhor (a) **JOSÉ HONOELSON REBOUÇAS DA COSTA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 01 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0F6B3EBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **MARISA FERREIRA DE CARVALHO**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 01 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D7378BC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **NEIRIELISON MAX RIBEIRO**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 11 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:48DED225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, do cargo em comissão de Tesoureiro, o (a) Senhor (a) **IZAU BARBOSA DA SILVA FILHO**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 11 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2A83A9DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Tesoureiro, o (a) Senhor (a) **ANTÔNIA WIGNA DA SILVA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 11 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2C9309D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, todos os membros da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis nomeados pela Portaria 005/2011, de 04 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 11 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3DD4A2BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, para fazer parte da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Baraúna – RN, os seguintes membros: JOSÉ HONOELSON REBOUÇAS DA COSTA: Presidente; MAGNUS KELLI DE OLIVEIRA: Membro e ANTÔNIA WIGNA DA SILVA: Membro.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 11 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B171F73B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, o Senhor **FABIANO CARNEIRO LIMA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 30 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3299284E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a Senhora **MARIA VALCLECIANE DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 30 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:664CC5B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, a Senhora para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **DANDARA DANIELE BARROS SILVA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 30 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8785FD27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, a Senhora para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **THAYZA CRISTINA DE SOUSA**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 30 de março de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0B9575C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2011- CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, a Senhora para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o (a) Senhor (a) **ANA FÁBIA DE LIMA SANTOS**, em conformidade com a Resolução nº 002/08**,** de 06 de dezembro de 2008 que institui o quadro funcional da Câmara Municipal de Baraúna – RN.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Baraúna – RN, 29 de abril de 2011.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:402B746D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, convoca para tomar posse do Cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** as pessoas abaixo relacionadas:

Ordem	Inscrição	Nome	Data de Nascimento
001	1007	Jodinaldo Tomaz da Silva	24/09/21989

Os senhores acima citados deverão comparecer na Sede desta Prefeitura, munido dos documentos: 01 FOTO ¾ (recente) ; RG; CPF; CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO; PIS/PASEP; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; RESERVISTA; TÍTULO DE ELEITOR; HISTÓRICO ESCOLAR; DECLARAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA; ATESTADO MÉDICO ADIMISSIONAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do Oficio Circular 0002/2011 – GP, e/ou da ciência desta publicação.

Bodó/RN, 02 de JUNHO de 2011.
Atenciosamente,

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:ED0E72D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia **20 de junho de 2011**, às **10:00hs**, a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2011**, objetivando a **contratação de empresa de engenharia para Construção de uma Praça de Eventos no Município de Campo Redondo**. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura à Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Campo Redondo/RN, 01 de junho de 2011.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:91E46964

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 350 DE 30 DE MAIO DE 2011

Ementa:Cria a gratificação de incentivo financeiro para os Agentes de Endemias do Município de Campo Redondo/RN.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA, Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Incentivo Financeiro para os Agentes de Endemias do Município de Campo Redondo/RN, denominada de GIFAE.

Art. 2º - A Gratificação a que se refere o CAPUT do artigo anterior será paga na mesma quantia da Gratificação de Incentivo Financeiro ofertada ao Agente Comunitário de Saúde, estabelecida através de Portaria do Ministério da Saúde e repassada ao município.

Art. 3º - A Gratificação não integra o salário-base, portanto, não servindo como cálculo para o pagamento das demais vantagens previstas no Estatuto do servidor municipal, Lei complementar nº. 010/2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos próprios do Município, e através da dotação orçamentária **"**3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas**"**, constante na Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal fica autorizado a reforçar o crédito suplementar em mais quinze por cento da despesa orçamentária anual, a fim de possibilitar o aumento da despesa a se efetivar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de maio de 2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Manoel Norberto da Costa, Campo Redondo/RN, em 30 de maio de 2011.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:4E67D8A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN; Contratada: CAPESA/COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SERIDÓ – CNPJ 08.460.693/0001-07, no valor de R$ 9.676,92(Nove mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos). Objeto: Contratação de empresa de ramo pertinente para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a compor a alimentação escolar (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino, durante o exercício de 2011, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Assinaturas: Alexandre Dantas de Medeiros – Prefeito Municipal (Contratante); Capesa – Cooperativa Agropecuária do Seridó (Empresa Contratada). Data da Assinatura: 04/05/2011.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B345F6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 043

Portaria nº 043/11Em, 01 de junho de 2011
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora ROSANE ALESSANDRA DANTAS DE MEDEIROS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 066.973.914-64, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Turismo do município de Carnaúba dos Dantas-RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 01 de junho de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:961F4D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 690 EM, 03 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos do município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências.(EMod)**.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme o Art. 41 da Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o . Fica instituído o Estágio Probatório aos Servidores do Município de Carnaúba dos Dantas a partir da entrada em exercício do Servidor nomeado para cargo de provimento e efetivo conforme dispõe o Art. 41 da Constituição Federal/88, alterado pela Emenda Constitucional 19/98 durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo e do processo de Exoneração, disposta na presente Lei.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2o Ao entrar no exercício do serviço público municipal, o Servidor nomeador para cargo de provimento efetivo no âmbito da administração pública municipal, em virtude de aprovação em concurso público, ficará ao Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, durante o qual a aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores definidos no Art. 20 da Lei 8.112/90 e emenda Constitucional 19/98.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o efetivo desempenho das atribuições do cargo, os dias de repouso semanal remunerado, feriado e ponto facultativo, e os afastamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 113 da Lei 423/2001.

§ 2º - Na hipótese de licenças e afastamentos do exercício do cargo não previstos no § 1º, na avaliação do Estágio Probatório serão suspensas e reiniciadas ao término do motivo que a determinou.
§ 3º - O chefe do executivo juntamente com os chefes imediatos nomearão através de portaria designando a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, como também a nomeação dos Tutores para acompanhamento dos funcionários concursados e nomeados para Estágio Probatório, que serão avaliados a aptidão e a capacidade dos servidores, sendo observados os seguintes fatores:
I – assiduidade;
II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade.
§ 4º - Ao iniciar o Estágio Probatório o servidor deverá, juntamente com o Tutor, elaborar seu plano de trabalho referente à função e ou atividade a ser desenvolvida.
§ 5º - Após a chefia imediata, o Tutor e o Servidor em Estágio Probatório ficarão encarregados de formalizar processos, enviando as fichas de acompanhamento à chefia imediata em 04 (quatro) momentos, a saber: 1º) no 8º(oitavo) mês; 2º) no 16º(décimo sexto) mês; 3º) no 24º (vigésimo quarto) mês; 4º) no 32º(trigésimo segundo) mês, a partir da entrada em exercícios, sendo que as fichas de avaliação deverão ser avaliadas pelos chefes de imediato, tutores e Tutorandos e encaminhado a Comissão de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório – CASEP.
§ 6º - Durante o período do Estágio Probatório não deverá ser autorizada licença para desempenho de mandatos classistas.
§ 7º - No caso de acumulação remunerada de cargos públicos, o servidor cumprirá Estágio Probatório independente do cargo que já exerça, terá seu desempenho do Estágio Probatório e será avaliado por seu Tutor e Comissão de Avaliação.
§ 8º - O Processo para homologação do Estágio Probatório será submetido à Comissão e avaliação que emitirá, parecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do recebimento do processo, que publicará os resultados no Diário Oficial dos municípios do Estado do RN – FEMURN os aprovados serão homologados através de portarias pelo executivo e os não aprovados serão exonerados.
§ 9º - O acompanhamento do Estágio Probatório, tanto dos professores quanto os demais cargos e funções da administração pública municipal, será de responsabilidade das chefias imediatas, apoiada por um processo de tutorização.

Art. 3o Durante o período de estágio probatório o servidor somente poderá ser removido de seu local de trabalho a pedido ou de ofício, na forma e condições fixadas na Lei 423/2001.

§ 1º - Na hipótese de o servidor exercer as atribuições do cargo em diferentes locais de trabalho, as respectivas chefias realizarão a avaliação especial de desempenho acompanhado pelo Tutor e Comissão, separadamente, sendo o resultado final calculado pela média dos pontos alcançados nas reavaliações efetivadas.
§ 2º - O servidor em Estágio Probatório poderá ser removido, de ofício, no interesse da administração, sendo sempre acompanhado pelo tutor.

Art. 4o É vedada readaptação de servidor em estágio probatório, exceto quando decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional, verificados em avaliação médica realizada pela perícia médica do INSS.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5o A avaliação especial de desempenho de servidor para fins de estágio probatório, condição obrigatória para aquisição da estabilidade no serviço público municipal, nos termos do § 4º , do Art. 41 da Constituição Federal, será realizada em quatro momentos conforme a Comissão constituída na forma do Art. 88, e que terá por objetivo o § 4º do Art. 2º.

I - aferir a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas funções;
II - identificar a necessidade de capacitação do servidor;
III - fornecer subsídios à gestão da política de pessoal;
IV - aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos e entidades do Município e de suas Autarquias e Fundações;
V - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias;
VI - promover a adequação funcional do servidor em seu local de trabalho;
VII - contribuir para melhoria da eficiência no serviço público municipal.
VIII – Implementar o serviço de humanização no serviço público municipal.

Art. 6o . Avaliação especial de desempenho deverá constar no preenchimento do formulário específico contendo todos os dados do Servidor com o parecer do Tutor e de Chefia Imediata que será encaminhado a Comissão de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório – CASEP.

I - Produtividade e qualidade no trabalho, com os seguintes subfatores:

a) Qualidade no trabalho e atendimento;
b) Conhecimento em sua área de atuação;
c) Produtividade e rendimento no trabalho;
d) Interação e cooperação na equipe de trabalho.

II - Idoneidade moral e profissional, com os seguintes subfatores:

a) Ética profissional no trabalho;
b) Observância da hierarquia profissional;
c) Relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho;
d) Relacionamento humanizado com o público;

III – Zelo pela instituição, seus equipamentos e materiais com seus os seguintes subfatores:

a) Zelar pela estrutura física e materiais de trabalho;
b) Conservar os equipamentos e ou patrimônio público;

IV - procedimento profissional, com os seguintes subfatores:

a) compromisso e responsabilidade com o trabalho no desempenho com as atividades;
b) iniciativa de decidir e inovar;

V – Plano de trabalho, com seus objetivos e metas com os seguintes subfatores:

a) A assiduidade e permanência no local de trabalho;
b) Pontualidade;
c) Produtividade.

§ 1º - Cada subfator possui dois ou mais descrições de desempenho ou comportamento classificadas pelas letras a, b, c e d, as quais receberão de um a quatro pontos, conforme especificado no instrumento "Apuração da Nota" constante da Ficha de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, com as avaliações do Chefe Imediato do Tutor e Tutorando.
§ 2º - A chefia imediata avaliará o servidor no desempenho e acompanhamento de cada subfator, dando a pontuação conforme § 1º do Art. 6º estabelecendo ética na definição e análise do desempenho e comportamento do servidor avaliado.

§ 3º - O total de pontos do fator será dividido pelo número de subfatores e o resultado multiplicado pelo peso:

I - quatro, para o fator de que trata o inciso I;
II - três, para o fator de que trata o inciso II;
III - dois, para os fatores de que tratam os incisos III e IV;
IV - um vírgula cinco, para o fator de que trata o inciso V.

§ 4º O resultado final da avaliação especial de desempenho corresponderá ao somatório dos pontos apurados na forma do § 3º divididos por cinco.

Art. 7o - Na avaliação especial de desempenho serão atribuídos os seguintes conceitos:

I - EXCELENTE: quando o resultado final for igual ou superior a nove pontos;
II - BOM: quando o resultado final for igual a sete e inferior a nove pontos;

III - REGULAR: quando o resultado final for igual a cinco e inferior a sete pontos;
IV - INSATISFATÓRIO: quando o resultado final for inferior a cinco pontos.

Parágrafo Único - A atribuição do conceito:

I - REGULAR determinará a inclusão do servidor em programa de acompanhamento sócio-funcional vinculado ao estágio probatório;
II - INSATISFATÓRIO determinará a instauração de processo de exoneração do servidor.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório - CASEP, vinculada ao Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no âmbito do Poder Executivo, será constituída:
I – um representante dos chefes imediatos dos servidores, avaliados escolhido e nomeado pelo Chefe do Executivo;
II - por dois servidores públicos municipais efetivos e estáveis, com formação preferencialmente em nível superior, escolhidos pelos servidores e nomeados pelo Chefe do Executivo.
III – Um representante dos Tutores para cada ficha de avaliação dos tutorandos em Estágio Probatório.

§ 1º - A chefia imediata será substituída, em suas ausências e impedimentos, pela chefia mediata do servidor avaliado.
§ 2º - Os membros de que trata o inciso II integrarão a CASEP em caráter permanente.
§ 3º - O membro de que trata o Inciso III do Art. 8º será convocado pela Chefia Imediata da CASEP, para emitir parecer dos seus tutorandos.

Art. 9º - Os representantes que compõem a CASEP deverão se reunir em quatro momentos conforme o § 5º do Art. 2º para avaliar as fichas de avaliação especial de desempenho do servidor em Estágio Probatório.
§ 1º - a ficha de avaliação será avaliada pelo tutorando.
§ 2º - A ficha de avaliação será avaliada pelo tutor.
§ 3º - A ficha de avaliação será avaliada pelo chefe imediato.

SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DA CASEP

Art. 10. Compete à CASEP:

I - promover a avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório;
II - emitir relatório circunstanciado, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, ao chefe do executivo com parecer de avaliação satisfatória ou não satisfatória do servidor público em estágio probatório.
III - analisar e elaborar parecer sobre pedido de reconsideração do resultado final da avaliação de desempenho;
IV - encaminhar ao Chefe do Executivo a documentação necessária à instrução do processo de exoneração do servidor considerado inapto no final da avaliação do estágio probatório.
V - subscrever a notificação do resultado final das avaliações especiais de desempenho juntamente com o servidor avaliado;
VI - Solicitar ao Prefeito Municipal a expedição de portaria de instauração do processo de homologação e exoneração.
VII – Receber fichas de avaliação especial de desempenho dos serviodres em estágio Probatório das chefias imediatas, dos tutores e tutorandos para avaliação e acompanhamento dos quatro momentos conforme § 5º do Art. 2º.

SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS TUTORES
Art. 11. Compete à chefia imediata do servidor avaliado:

I - dar conhecimento prévio ao servidor sobre as normas, critérios e conceitos utilizados na avaliação especial de desempenho;
II - definir com o servidor, à luz das funções de seu do cargo, conforme aprovado para específica função não poderá exercer outra função a que foi concursado, que serão atribuídas responsabilidades exigidas durante o estágio probatório em sua rotina diária do trabalho;
III – respeitar o agendamento das avaliações nos quatro momentos conforme § 5º do Art. 2º, em hora, data e local estabelecido pela CASEP;
IV – apresentar ao servidor e ao tutor fichas de avaliação contendo todos os itens avaliados que serão preenchidas e avaliadas pelo chefe imediato, o tutor e tutorando ao término de cada momento conforme o § 5º do Art. 2º e encaminhadas à CASEP;
V - informar à CASEP e ao tutor a data de afastamento do servidor do exercício do cargo em que foi concursado e a data do respectivo retorno, para efeito de suspensão e reinício da contagem do período de estágio probatório, conforme o § 2º do Art. 2º;
VII – reunir a cada dois meses os tutores e tutorandos para avaliação do Bimestre;
VIII - notificar o servidor sobre o resultado de cada momento conforme o § 5º do Art. 2º;
IX – Assegurar o tutorando o direito de se auto avaliar e acompanhar a avaliação do tutor, do chefe imediato e da CASEP;

Art. 12. O Tutor do Servidor será indicado mediante escolha conjunta pelo chefe do executivo e chefes imediatos e que o tutor deva ter a titulação igual ou superior ao tutorando.
I – compete ao tutor as seguintes atribuições:

a) colaborar na iserção sócio´profissional do servidor, orientando sobre aspectos institucionais de seu interesse e inerentes as suas atribuições;
b) assessorar o servidor na elaboração de seu plano de trabalho;
c) interagir com a secretaria em que o servidor esteja lotado junto ao departamento de pessoal e demais secretarias;
d) Incentivar a reflexão do tutorando sob o papel social do cargo que ocupa, bem como reflexão sobre a articulação de suas atribuições e tarefas especialmente na educação, no ensino e na pesquisa;
e) Compete ao tutor representar o tutorando junto à instituição e se o caso o mesmo seja afastado de sua atividade será substituído imediatamente pelo chefe do poder executivo e chefia imediata;
f) O tutor deve avaliar o tutorando em quatro momentos conforme o § 5º do Art. 2º.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CASEP INDICADOS E NOMEADOS PELO PODER EXECUTIVO
Art. 13. Compete aos membros da CASEP indicados e nomeados pelo Poder Executivo conforme Incisos I, II e III do Art. 8º.

I - encaminhar relação de servidores cujas avaliações apresentarem conceito "regular" ao órgão de pessoal da entidade a qual pertencem para inclusão no programa de desenvolvimento de acompanhamento sócio-funcional vinculado ao estágio probatório;
II – encaminha ao chefe do executivo relatório circunstanciado de avaliação dos servidores em estágio probatório acompanhados das fichas funcionais dos servidores com os indicativos de homologação e exoneração subscritos por todos os membros da CASEP.
III – findo o período do estágio probatório a CASEP encaminharão ao chefe do executivo relação dos servidores aprovados no estágio probatório para homologação da estabilidade através de portaria, como também a exoneração aos servidores que não obtiveram a aprovação do estágio probatório.
IV - informar ao órgão de pessoal e Setor Jurídico da respectiva entidade o nome dos servidores cujas avaliações especiais de desempenho foram remetidas ao chefe do executivo, para a instauração do processo de exoneração.

SUBSEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 14. Compete ao Departamento de Pessoal do Poder Executivo:

I - definir diretrizes, coordenar, monitorar e atualizar o sistema de avaliação especial de desempenho de cada servidor em estágio probatório;
II - providenciar, quando indicados pela CASEP, programas de desenvolvimento vinculados ao estágio probatório para o aprimoramento do desempenho do servidor avaliado.
III – Receber da CASEP e ou de chefias imediatas relatórios final dos servidores em estágio probatório assim como indicativos de homologação e exoneração.

SUBSEÇÃO VI
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 15. O servidor poderá pedir reconsideração do resultado final da avaliação à CASEP, no prazo de até cinco dias úteis, contado da notificação.

I – O acompanhamento das fichas de avaliação do chefe imediato, do tutor e do tutorando.

Parágrafo Único - A CASEP decidirá sobre o pedido de reconsideração no prazo de dez dias úteis, contado da data de sua protocolização.

Art. 16. O servidor poderá consultar os resultados de sua avaliação nos quatro momentos, através das fichas de acompanhamento junto ao chefe de imediato e mediante pedido formal, com os seguintes procedimentos, especial de desempenho.

I - instrumentos utilizados pela CASEP;
II - resultado obtido;
III - elementos de convicção e as provas consideradas;
IV - metodologias e critérios utilizados.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE EXONERAÇÃO

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 17. O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado do cargo, ou, se estável, reconduzido ao cargo anterior ocupado, observado o direito de defesa conforme a Lei 8.112/90.
I - que receber conceito "insatisfatório" na CASEP na avaliação especial de desempenho;
II - julgado incapaz, física ou mentalmente, para o exercício do cargo, através de avaliação médica da junta do INSS, exceto quando a incapacidade decorrer de acidente de trabalho ou de doença profissional.

§ 1º - Como medida cautelar e unicamente para assegurar que o servidor avaliado não venha a influir na apuração dos fatos, o Prefeito Municipal poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sem prejuízo da remuneração.
§ 2º Durante o afastamento preventivo de que trata o § 1º, o período de estágio probatório será suspenso e reiniciado ao final do processo, se não ocorrer a exoneração do servidor.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE EXONERAÇÃO

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE EXONERAÇÃO

Art. 18. O processo de exoneração do servidor em estágio probatório será conduzido pela CASEP junto ao departamento de pessoal e assessoria jurídica do município e publicado através de portaria pelo chefe do executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor em Estágio probatório poderá ser exonerado nos casos referentes ao Art. 195, Incisos do I ao IX e nos § do 1º ao 3º da Lei 423/2001.

Art. 19. O processo de exoneração será iniciado pela CASEP, assessorada pelo departamento jurídico e pessoal da prefeitura municipal de Carnaúba dos Dantas no prazo máximo de três dias úteis, contando da portaria de instauração, e concluído em quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único - O prazo de conclusão do processo de exoneração de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação tempestiva e fundamentada da CASEP e por ato da autoridade instauradora.

Art. 20. O servidor poderá apresentar defesa escrita a CASEP no prazo de quinze dias, contado do primeiro dia útil e mediante seguinte a notificação de instauração do processo.

§ 1º - Havendo prova testemunhal a ser produzida, limitada ao máximo de três por ato ou fato a ser apurado, o servidor deverá encaminhar o rol juntamente com a defesa escrita, contendo nome, local de trabalho e endereço residencial das testemunhas, para que sejam regularmente intimadas.

§ 2º - O servidor poderá acompanhar todos os atos realizados no processo e intervir, pessoalmente ou por meio de procurador regularmente constituído, na coleta de provas e diligências que se realizarem, para as quais será previamente intimado.

Art. 21. Expirado o prazo para a apresentação de defesa escrita, serão ouvidas, pela ordem, as testemunhas arroladas pela CASEP e pelo servidor, quando houver, e realizado o interrogatório do servidor.
Art. 22. Expirado o prazo de conclusão do processo fixado no caput do art. 19, a CASEP formalizará relatório conclusivo, no prazo de cinco dias úteis, o encaminhado à autoridade instauradora para julgamento.

§ 1º - No relatório a CASEP junto ao Departamento de Pessoal e Jurídico, apreciará as razões que determinarão a avaliação negativa do servidor, as irregularidades verificadas, as provas colhidas e as razões de defesa, recomendando, ao final, justificadamente, a a exoneração ou não do servidor.
§ 2º - A decisão da autoridade julgadora será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos, com base no relatório conclusivo elaborado pela COMEX e conterá as providências necessárias ao seu cumprimento.

§ 3º - A autoridade julgadora poderá, motivadamente, discordar do relatório emitido pela COMEX, modificando a recomendação proposta, como também solicitar outras providências que julgar necessárias
Art. 23. Proferida a decisão pela autoridade julgadora compete ao departamento de pessoal e jurídico notificar o servidor a CASEP e a chefia imediata do servidor sobre o resultado final do processo de exoneração.
§ 1º - É assegurado ao servidor exonerado o direito de petição, mediante pedido de reconsideração ou recurso, na forma e condições estabelecidas na Lei nº 423/2011;

§ 2º - O ato de exoneração será publicado resumidamente no Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN e conterá o nome do servidor exonerado, o cargo ocupado, o número da matrícula e o seu órgão de lotação.

Art. 24. Aplicam-se ao processo de exoneração do servidor em estágio probatório, no que couberem, as regras que regulam o processo administrativo disciplinar previstas na Lei nº 423/2011 e nº 8.112/90.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As irregularidades cometidas por servidor em estágio probatório sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou de demissão serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma e condições estabelecidas na Lei nº 432/2011e nº 8.112/90.

Art. 26. Aos atuais servidores públicos municipais em estágio probatório aplicam-se as regras estabelecidas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das avaliações e procedimentos já realizados.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Carnaúba dos Dantas(RN, 03 de maio de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:79E063C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2011-170501

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 19/2011-170501, o Pregoeiro, Sr. FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO, ADJUDICA ao licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE VEICULO COM CAÇAMBA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/06/2011 às 14:13:11

Adjudicado para: JOSIAS DOS SANTOS, pelo menor lance de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:862B4E9B

EQUIPE DE PREGÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2011-170502

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 20/2011-170502, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - VEICULO COLETIVO DE TRAÇÃO MECANICA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 01/06/2011 às 15:45:47

Adjudicado para: RAIMUNDA NONATA DA SILVA, pelo menor lance de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:D66E8A49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021 / 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, no uso de suas atribuições legais e em retificação a Portaria nº 20/2011,
R E S O L V E:

Nomear o Srs. MARIA DE FÁTIMA MARTINS DAMASCENA, ALEXANDRE WENDEL DE LIMA RIBEIRO e ZÉLIO TRINDADE, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de pregão desta Prefeitura, a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 02 de junho de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:7A851C28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 05-2011

Convoca a III Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito, no uso da atribuição que lhe confere, e tendo em vista o disposto no § 1° do artigo. 1° da Lei n° 8142, de 28 de dezembro de 1990.
DECRETA:
Art. 1° Fica convocada a III Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 14 de junho de 2011, em Jandaíra / Rio Grande do Norte , com o tema: "Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social - Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro".

Art. 2°A III Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3° O regimento da III Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4° As despesas com a realização da III Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Saúde/FMS.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra, 24 de maio de 2011.

FÁBIO MAGNO SABINO PINTO MARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcanti Castro
Código Identificador:C2B03A71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **FRANCINALDO BEZERRA DE MEDEIROS (deficiente)** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 8:00 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **FRANCINALDO BEZERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro , inscrito no CPF(MF) sob o nº 030.034.704-93 e Portador do Registro Geral nº 1.509.603, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua da Floresta, 03– Bairro 12 de Junho, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 071/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

FRANCINALDO BEZERRA DE MEDEIROS
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:C3C33E99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **GERALDO AFONSO FILHO** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 8:10 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **GERALDO AFONSO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 358.329.404-15 e Portador do Registro Geral nº 605.405, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua Capitulina Gurgel do Amaral, 04 – Bairro São Bento, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 072/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

GERALDO AFONSO FILHO
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:90E96B1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **ELIAS LONGIM DE MENEZES** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 8:20 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **ELIAS LONGIM DE MENEZES**, brasileiro, membro de união estável , inscrito no CPF(MF) sob o nº 785.462.224-87 e Portador do Registro Geral nº 2.432.182, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua Raimundo Dantas de Araújo, 17 – Bairro São Bento, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 073/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

ELIAS LONGIM DE MENEZES
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:5E83C756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **SEVERINO PEREIRA** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 8:30 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **SEVERINO PEREIRA**, brasileiro, membro de união estável, inscrito no CPF(MF) sob o nº 750.395.244-04 e Portador do Registro Geral nº 1.254.231, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua Carlota Guerra de Brito, 12 – Bairro São Bento, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação

solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 074/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

SEVERINO PEREIRA
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:791EAA7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **ANTONIO TIAGO FERNANDES ARAÚJO** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 8:40 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **ANTONIO TIAGO FERNANDES ARAÚJO**, brasileiro, membro de união estável, inscrito no CPF(MF) sob o nº 073.696.014-71 e Portador do Registro Geral nº 2.451.662, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua Vivente Gurgel, 76 – Bairro Centro, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 075/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

ANTONIO TIAGO FERNANDES ARAÚJO
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:4029CDA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **RENAN ALVES DE MENEZES** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 8:50 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **RENAN ALVES DE MENEZES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 029.827.754-92 e Portador do Registro Geral nº 1.712.325, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua Capitulina Gurgel do Amaral, 75 – Bairro São Bento, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 076/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

RENAN ALVES DE MENEZES
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:50B52418

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **NEILTON AFONSO DE OLIVEIRA** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 9:00 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **NEILTON AFONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado , inscrito no CPF(MF) sob o nº 049.376.544-11 e Portador do Registro Geral nº 541.214, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua Severino Serafim Duarte, 05 – Bairro São Bento, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 077/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

NEILTON AFONSO DE OLIVEIRA
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:5F0A6688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **ORNIRAM PRAXEDES DE LIMA** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 9:10 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **ORNIRAM PRAXEDES DE LIMA**, brasileiro, membro de união estável , inscrito no CPF(MF) sob o nº 785.434.334-04 e Portador do Registro Geral nº 694.168, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua São Bento, 151 – Bairro Centro, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 078/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

ORNIRAM PRAXEDES DE LIMA
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:8CE2628C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **JOÃO PAULO ARAÚJO DE LIRA** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 9:20 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **JOÃO PAULO ARAÚJO DE LIRA**, brasileiro, membro de união estável , inscrito no CPF(MF) sob o nº 060.495.524-36 e Portador do Registro Geral nº 2.453.519, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua São Bento, 181 – Bairro Centro, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 079/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

JOÃO PAULO ARAÚJO DE LIRA
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:827A602C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE LIMA** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 9:30 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, membro de união estável , inscrito no CPF(MF) sob o nº 072.999.894-09 e Portador do Registro Geral nº 2.005.601, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua da Esperança, SN – Bairro São Bento, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 080/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE LIMA
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:6E0DDB60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2011-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011, PARA O CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como os termos do art. 58 da Lei Municipal n°. 280/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeado **PAULO MÁRCIO FERNANDES FERREIRA** para o cargo de **GARI**, constante na Lei Municipal nº 393 de 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 181-A, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduís, por ter sido classificado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Janduís, cuja homologação seu deu através da Portaria nº 064/2011.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá está munido da documentação constante no item 8.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°002/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 1° de junho de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

T E R M O D E P O S S E

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às 9:40 horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **PAULO MÁRCIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, membro de união estável , inscrito no CPF(MF) sob o nº 098.153.994-70 e Portador do Registro Geral nº 2.236.369, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua do Sul, SN – Bairro Onézimo Maia, Janduís/RN, havendo sido aprovado em **Processo Seletivo Simplificado** realizado **no dia 13/05/2011** e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 064/2011, publicada no dia 23 de maio de 2011, tendo apresentado neste ato a documentação solicitada, a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo de **Gari,** através da competente Portaria de Nomeação nº 081/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

PAULO MÁRCIO FERNANDES FERREIRA
Servidor

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:4CA9F3AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0012/2011

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 0012/2011, tendo como objeto a aquisição uma carreta basculante hidraulica, com carroceria metálica, capacidade para 4 t e de um eixo rodado duplo, que se realizará no dia 16/06/2011 às 09:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação no sobrado "solar Padre Justino". A Comissão.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:61A5FAF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL Nº 400/2009 - MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 358/2007.

LEI MUNICIPAL Nº 400/2009, em 24 de setembro de 2009.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DE "TAXI" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 358, de 20 de novembro de 2007 que regulamenta os serviços de transportes de passageiros através de veículos da categoria "taxi" no município de Lagoa Nova, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O número de táxi no Município de Lagoa Nova será fixado na proporção de um (01) para cada 180 (cento e oitenta) habitantes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogada a redação anterior do Artigo 4º, "*caput*", da Lei nº 358/2007, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, em 24 de setembro de 2009.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:A0BF5F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL Nº 405/2009 - ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

LEI MUNICIPAL Nº 405/2009, em 16 de dezembro de 2009.
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de publicação e comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Lagoa Nova/RN.
O **Prefeito Municipal de Lagoa Nova,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são privativamente conferidas,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1° - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte -FEMURN, por meio da Resolução nº 0001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Lagoa Nova, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico **www.diariomunicipal.com.br/femurn**, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Lagoa Nova.
§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§ 2° - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela Assembléia Geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2009 e dos demais exercícios seguintes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, em 16 de dezembro de 2009.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:12DBBE15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL Nº 379/2009 - RATIFICAR PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL, BEM COMO A ADEQUAR SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO NOVO REGIME JURÍDICO

Lei Municipal nº 379/2009, em 09 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Seridó Oriental, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Lagoa Nova a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Seridó Oriental, constituído pelos Municípios de Acari, Bodó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Parelhas, Santana do Seridó, São Vicente, Tenente Laurentino Cruz, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando possibilitar a

gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde –SUS.
Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - Consórcio Intermunicipal de Saúde será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro do competente Estatuto, após atendimento dos requisitos da legislação civil.
Parágrafo Único – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 196 a 200.

Art. 3º - O Município de Lagoa Nova/RN poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Seridó Oriental, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação.
Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Art. 7º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, 09 de março de 2009.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:8ECEDC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL Nº 380/2009 - REAJUSTA O VALOR DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES

LEI MUNICIPAL Nº 380/2009, em 09 de março de 2009.

REAJUSTA O VALOR DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA NOVA QUE PERCEBEM O SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,
Considerando que a dotação orçamentária de classificação 319011 (vencimentos e vantagens fixas) constante na Lei Orçamentária do exercício de 2009 é suficiente para suportar as despesas decorrentes da folha de pagamento do pessoal durante o exercício;
Considerando, finalmente, que a consideração anterior constitui justificativa acerca da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa acrescida conforme disposto no Artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando compatível com o plano orçamentário, plurianual e de diretrizes;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2009, os valores dos salários dos servidores públicos municipais que percebem salário equivalente ao salário mínimo nacional vigente, na conformidade da Medida Provisória nº 456, de 30/01/2009 editada pelo Governo Federal.

Art. 2º - Constitui suficiência orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do reajuste salarial estabelecido por esta Lei, a dotação específica constante na Lei que dispõe sobre o orçamento geral do município para o exercício de 2009.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo os seus efeitos legais ao dia 01 de fevereiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, em 09 de março de 2009.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:E415833D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL Nº 381/2009 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER AS AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL, EDUCACIONAL E DA SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 381/2009, em 09 de março de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER AS AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL, EDUCACIONAL E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,
Considerando que o município não deve sofrer interrupção no funcionamento dos serviços essenciais de caráter coletivo, neste particular quanto ao regular atendimento das ações, programas e projetos com recursos oriundos do Governo Federal, notadamente nos setores da ação social, da saúde e da educação infantil,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova autorizado a contratar servidores no exercício de 2009, pelo prazo de 12 (doze)

meses e renovável por igual tempo, na conformidade do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos princípios da legalidade e eficiência da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público junto aos Programas, Projetos e Ações em parceiras com o Governo Federal, especificamente relativos aos setores da Educação, da Ação Social e da Educação Infantil e incluindo-se o Programa de Saúde da Família –PSF, Programa de Saúde Bucal, Programa Casa da Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI e Educação Infantil.

Art. 2º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão destinadas ao preenchimento das seguintes atribuições funcionais para os respectivos programas:
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF:
I – 5 (cinco) Médicos;
II – 5 (cinco) Enfermeiros;
III – 5 (cinco) Auxiliares de Enfermagem;
IV – 2 (dois) Bioquímicos;
V – 1 (um) Fisioterapeuta.
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL:
I – 05 Médicos Cirurgião Dentista
II – 05 Auxiliares
PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA:
I – 1 (um) Assistente Social;
II – 1 (um_ Psicólogo;
III – 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;
IV – 1 (um) Agente de Apoio;
V – 1 (um) A.S.G.
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI
I – 20 (vinte) Monitores;
II – 9 (nove) Merendeiras;
III – 9 (nove) A.S.G.
III – 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;
EDUCAÇÃO INFANTIL
I – 12 (doze) Professores;
II – 6 (seis) Porteiros;
III – 5 (cinco Secretários Escolar.

Art. 3º - As definições quanto a remuneração, exigências, qualificações, atribuições e encargos de cada contratado nos termos desta Lei, serão dispostas no termo de contrato a ser celebrado, observado as exigências na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Art. 4º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, exceto para ensejar direito à indenização por tempo de serviço.

Art. 5º - Os recursos para coberturas das despesas decorrentes desta Lei, são os consignados na Lei orçamentária do município relativa ao exercício de 2009 e também oriundos dos Recursos do Governo Federal destinados especificamente para cada programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, vigorando os seus efeitos legais ao dia 1º de fevereiro de 2009.

Art. 6º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, em 09 de março de 2009.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:260F57E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI MUNICIPAL Nº 382/2009 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR DE "JOSÉ ABRÃAO DE SOUZA" O CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS

Lei Municipal nº 382/2009, em 09 de março de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de "JOSÉ ABRÃAO DE SOUZA" o Centro de Comercialização de Animais que está sendo construído no Bairro Jesus Menino, na cidade de Lagoa Nova.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo proposição preliminar do Poder Legislativo Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de **"José Abraão de Souza"**, o Centro de Comercialização de Animais que está sendo construído no Bairro Jesus Menino na cidade de Lagoa Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 09 de março de 2009.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:1AC81052

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2011

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia 14.06.2011, na sede da Prefeitura Municipal, às 10:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão eletrônico nº 009/2011, objetivando a aquisição de medicamentos. Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.cidadecompras.com.br e na sede da Prefeitura, o Edital na íntegra.

Lajes/RN, 31 de Maio de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:1743D4F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 015 /2011 DE 31 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a convocação da **I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** e dar outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional fundamentado na Lei nº. 412/2010,
DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Lucrécia-RN, no dia 01 de julho de 2011, sendo observado, o disposto no Art. 3º inciso V da Lei Nº 412/2010 de 16 dezembro de 2010.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucrécia-RN, desenvolverá seus trabalhos, tendo como objetivo a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Lucrécia – RN, 31 de Maio de 2011.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:8DDA4118

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR CONTEÚDO INCOMPLETO DA LEI N.º 430/2011 DE 31 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou projeto de Lei de minha autoria e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1o Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2o, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2012, compreendendo:
I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2o, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3o Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.
§ 3o Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4o Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminado:
I – 1. Pessoal e Encargos Sociais;
II – 2. Juros e Encargos da Dívida;
III – 3. Outras Despesas Correntes;
IV – 4. Investimentos;
V – 5. Inversões Financeiras;
VI – 6. Amortização da Dívida.

Art. 5o As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6o Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.
Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:
I - participação acionária;
II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

Art. 7o A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;
II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8o O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento, conforme o caso, a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.
§ 1o Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e
XIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.
§ 2o A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - análise da conjuntura econômica do País e do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2011, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 3o O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios para o exercício de 2012;
III - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária municipal interna e externa em 2012, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;
IV - a situação observada no exercício de 2011 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;
V - o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6o, da Constituição, observado o disposto no § 9o deste artigo;
VI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2011 e a estimada para 2012 bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2011;
VII - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1o deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o art. 37 desta Lei;
VIII - dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão e unidade orçamentária, separando-se as de origem financeira das de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público municipal a que se refere o inciso III do § 2o deste artigo;
IX - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2011, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:
a) assistência médica e odontológica;
b) auxílio alimentação, refeição; e
c) assistência pré escolar;
X - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2012 e o programado para 2011;
XI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
XII - dos subtítulos de projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2012, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 23 desta Lei;
§ 4o Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 5o O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 9o Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de julho de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária.
Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5o, da Constituição, deverão preservar, caso tenham sido adotados, os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 11. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 12. A modalidade de aplicação, referida no art. 4o desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela setor de Planejamento e Orçamento do Município, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - 20 - Transferências à União;
II - 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
III - 40 - Transferências a Municípios;
IV - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
V - 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
VI - 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais;
VII - 80 - Transferências ao Exterior;

VIII - 90 - Aplicações Diretas;
IX - 99 - A Definir.
§ 1o Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do art. 37 desta Lei quando da definição de que trata o inciso V deste artigo.
§ 2o É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99 - a ser definida".

Art. 13. O identificador de uso, a que se refere o art. 4o desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida Municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:
0 - recursos não destinados à contrapartida;
1 - contrapartida de empréstimos do Bancários; ou
2 - outras contrapartidas.
§ 1o Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 25 desta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pelo setor de Planejamento e Orçamento Municipal, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.
§ 2o Observado o disposto no art. 25 desta Lei, a modificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 14. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 15. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6o, da Constituição.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 18. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2012 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2011.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. Sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Câmara Municipal e à Secretaria de Orçamento Municipal, até sete dias após a publicação desta Lei, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 1o, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4o desta Lei, especificando:
a) número da ação originária;
b) número do precatório;
c) tipo de causa julgada;
d) data da autuação do precatório;
e) nome do beneficiário; e
f) valor do precatório a ser pago.
Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o **caput** deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição; e
Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Parágrafo Único - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, publicando-se no meio disponível no Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

Art. 25. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado através de documentos erro na alocação desses recursos.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 26. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
§ 1o Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2o É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 28. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público.
IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;
V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas de saúde; ou
VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.
Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do **caput** deste artigo; e
III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 29. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:
I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.
§ 1o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.
§ 2o Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Secretário de Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.
§ 3o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
§ 4o Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 5o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1o e 2o deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8o, § 1o, inciso VI, desta Lei.

§ 6o Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8o, § 1o, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 O Poder Executivo, por intermédio do órgão de pessoal , publicará, até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.
§ 1o O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 8o, § 3o, inciso V, desta Lei, mediante atos próprios do dirigente máximo do órgão.
§ 2o Os cargos transformados após 31 de agosto de 2011, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 33. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 34. No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2o do mesmo artigo;
II - houver vacância, após 31 de agosto de 2012, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 35. No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6o, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor eqüivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.
§ 3o O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
§ 4o Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
§ 1o Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 2o O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários
III - pagamento do serviço da dívida; e

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.
Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia, em 31 de maio de 2011

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:3E2B64CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2011-PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, através da sua Pregoeira, designada através da Portaria nº. 006/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público que realizará licitação, modalidade **Pregão Presencial**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **12:00hs** do dia **14 DE JUNHO DE 2011**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, no horário das 7:00hs às 13:00hs, de segunda à sexta-feira, em dias úteis**.** Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do Fone/Fax: (84) 3240-2220/2210 ou correio eletrônico prefeituramontanhas@ymail.com.

Montanhas/RN, 31 de maio de 2011.

MONIQUE GUEDES DUARTE
Pregoeira da PMM/RN

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:13839D3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2011

O Município de Monte das Gameleiras, através da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial Nº 007/2011, que tem por objeto a Aquisição de 01 trator agrícola sobre rodas e implementos agricolas para as atividades agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de monte das Gameleiras/RN. Foi adjudicado o objeto desta licitação á VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 06.824.439/0002-04, vencedor do item: 001, perfazendo um total de R$ 97.900,00 (noventa sete mil novecentos reais) e á PAULO ERNESTO DO REGO FILHO - ME, CNPJ Nº 02.035.769/0001-70, vencedor dos itens 002 - 004, perfazendo um total de R$ 34.070,00 (trinta quatro mil setenta reais). A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, sendo o presente certame homologado pela Srª Edna Regia Sales Pinheiro Franklin de Albuquerque, ordenadora de despesas do município.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 25 de maio de 2011.

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:49125577

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:
Pregão Presencial Nº 007/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN
CONTRATADO: Paulo Ernesto do Rego Filho - ME, CNPJ Nº 02.035.769/0001-70
OBJETO: Aquisição de 01 trator agrícola sobre rodas e implementos agricolas para as atividades agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de monte das Gameleiras/RN.
VALOR TOTAL: R$ 34.070,00 (trinta quatro mil setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: 02; Unidade: 02.020; Função: 014; Subfunção: 601; Projeto/Atividade: 2.200; Elemento De Despesa: 4.4.90.52.00. Os Recursos Financeiros correrão por conta do ICMS, FPM, ROYALTIES (CONTRAPARTIDA) e Recursos do CR n° 0331122-65/2010 - PROGRAMA DE APOIO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
VIGÊNCIA: 26 de maio de 2011 a 27 de junho de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2011.

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:9EBB69EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 007/2011

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 007/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN
CONTRATADO: Veneza Maquinas Comercio Ltda, CNPJ Nº 06.824.439/0002-04
OBJETO: Aquisição de 01 trator agrícola sobre rodas e implementos agricolas para as atividades agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de monte das Gameleiras/RN.
VALOR TOTAL: R$ 97.900,00 (noventa sete mil novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: 02; Unidade: 02.020; Função: 014; Subfunção: 601; Projeto/Atividade: 2.200; Elemento De Despesa: 4.4.90.52.00. Os Recursos Financeiros correrão por conta do ICMS, FPM, ROYALTIES (CONTRAPARTIDA) e Recursos do CR n° 0331122-65/2010 - PROGRAMA DE APOIO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
VIGÊNCIA: 26 de maio de 2011 a 27 de junho de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2011.

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:DBF1A07E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº14/2011 - PMODB/PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges torna público que realizará licitação na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço, sendo a contratação em regime de empreitada por preços unitários, tendo por objeto a Aquisição de Materiais de Expediente, destinados à manutenção de todas as Secretarias deste Município. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais regulamentações aplicáveis, sendo os trabalhos licitatórios iniciados às 09:00 (nove) horas do dia 15 de junho de 2011, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Etelvino Sales, s/n - Centro, em Olho D'água do Borges/RN, onde poderão ser obtidas cópias do edital ao preço de R$ 20,00 (vinte reais), além de todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes através do telefone/fax (84) 3364-0305/0282, no horário de 08:00 às 14:00, das segundas às sextas-feiras.

Olho D'Água do Borges/RN, 30 de maio de 2011.

SOLIDADE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:9C591EDB

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº23/2011 - PMODB/PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges torna público que realizará licitação na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço, sendo a contratação em regime de empreitada por preços unitários, tendo por objeto a Aquisição de Materiais de Limpeza, destinados à manutenção de todas as Secretarias deste Município. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais regulamentações aplicáveis, sendo os trabalhos licitatórios iniciados às 09:00 (nove) horas do dia 16 de junho de 2011, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Etelvino Sales, s/n - Centro, em Olho D'água do Borges/RN, onde poderão ser obtidas cópias do edital ao preço de R$ 20,00 (vinte reais), além de todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes através do telefone/fax (84) 3364-0305/0282, no horário de 08:00 às 14:00, das segundas às sextas-feiras.

Olho D'Água do Borges/RN, 30 de maio de 2011.

SOLIDADE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:5141B893

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONVÊNIO 005-2011

Convênio nº 005/2011. Concedente: Município de Parelhas/RN. Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parelhas-APAE. Objeto: Contribuição a APAE - Transferência de recursos financeiros, objetivando incentivar a execução dos serviços assistenciais de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais. Dotação Orçamentária: Projeto atividade do código 07.01.08.242.0015.2033 - Elemento de Despesa: 335041. Base Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 18.816,00. VIGÊNCIA: 01/06/11 a 31/12/11. DATA: 01/06/2011. Signatários: Francisco Assis de Medeiros - Concedente e Maria de Fátima Bezerra Silva - Proponente.

Parelhas/RN, 02 de junho de 2011.

FLABER RICARDO ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:11E97EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 014/2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a Convocação da V Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo n° 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1° da Lei n° 8142/90.
DECRETA:

Art. 1°: Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde, a se realizar nos dias 05 e 06 de julho de 2011 na sede da AABB deste município, conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2°: A V Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3°: A V Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO".

Art. 4°: Fica a incumbência da Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde designada à adoção de outras providências necessárias a operacionalização da V Conferência Municipal de Saúde e ao cumprimento deste decreto.

Art. 5°: Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 01 de junho de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:D50797A1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2185/2011, DE 30 DE MAIO DE 2011.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Parelhas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e na forma legal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação-FME:
I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.
Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:
I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
III – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
IV - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação-CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1o do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 30 de maio de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:5FF081F6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2186/2011, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Torna-se obrigatório a colocação de placas da citação: **SEJA INTELIGENTE, NÃO USE DROGAS**, em todas as Escolas Públicas Municipais, como também em todo material didático utilizado pelos alunos no período letivo, além de fixar placas com a mesma citação por ocasião de eventos festivos em nosso Município, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Parelhas – RN,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a colocação de placas da citação: **SEJA INTELIGENTE, NÃO USE DROGAS**, em todas as Escolas Públicas Municipais, como também em todo material didático utilizado pelos alunos no período letivo, além de fixar placas com a

mesma citação por ocasião de eventos festivos em nosso Município, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 30 de maio de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:2B09513A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2187/2011, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Torna-se obrigatório o **recolhimento** em locais definidos do **LIXO ELETRÔNICO**, de **forma seletiva** em nosso Município, e dá outrasprovidências.
O Prefeito Municipal de Parelhas – RN,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o recolhimento em locais definidos do **LIXO ELETRÔNICO**, de forma seletiva em nosso Município, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 30 de maio de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:ECF40ED1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 060/2011-PMP/RN

RESUMO DO CONTRATO Nº 060/2011-PMP/RN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E O SR. GILSON PAULINO DO NASCIMENTO, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: GILSON PAULINO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.828.324-49, portador da cédula de identidade nº 1.068.936 SSP/RN**.**

OBJETO: Realização de animação musical para a inauguração da iluminação pública do distrito de Riacho.

VALOR: O valor do contrato é de R$ 1.580,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 23/05/2011 a 23/06/2011.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do FPM/ICMS e/ou outras receitas próprias, no elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF), consignados no orçamento vigente no exercício de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem amparo legal no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

DATA DO CONTRATO: 23 de maio de 2011.

Pureza/RN, 23 de maio de 2011.

PUBLIQUE-SE.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:3F0648F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2011-PMP/RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2011– CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN / **MARIA DE FÁTIMA LINHARES** - OBJETO: Contratação de serviço de copeira e de manutenção em limpeza para o escritório de representação do município locado da capital do estado, Natal - VALOR: R$ R$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2011 à 31 de Dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato teve como base legal o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Pureza/RN, 3 de janeiro de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
/Prefeita

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:F6E98201

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2011-PMP/RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2011– CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN / **MARIA LUZIMAR MARINHO EMERENCIANO** - OBJETO: Contratação de serviço para acompanhamento da aplicação de recursos, didática de sala de aula, carga horária de servidores, planejamento junto aos professores voltado à realidade do município - VALOR: R$ R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2011 à 31 de maio de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato teve como base legal o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Pureza/RN, 3 de janeiro de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
/Prefeita

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:2983320C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2011-PMP/RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2011– CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN / **SEBASTIANA DANIEL DA SILVA** - OBJETO: Aluguel de uma casa residencial situada na Rua Francisco Vitor, nº 254, nesta cidade de Pureza/RN para funcionamento do Programa Conselho de Saúde - VALOR: R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 01 de junho de 2011 à 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato teve como base legal o Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Pureza/RN, 1 de junho de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
/Prefeita.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:1243312C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO AOS INTERESSADOS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2011

OBJETO: Aquisição de bonés, camisetas e banner para o abastecimento do Programa Saúde na Escola (PSE), Secretaria Mun. de Obras, Secretaria Mun. Cultura, Esporte e Lazer, Sec. Mun. de Assistência Social e Secretaria Mun. de Saúde, componentes da máquina Pública do Município de Santana do Matos(RN).

A Pregoeira do Município de Santana do Matos, no uso de suas atribuições, torna público que irá realizar o Pregão Presencial nº 007/2011, que tem como objeto **Aquisição de bonés, camisetas e banner que será realizado** no dia 17 de junho de 2011 ás 09 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Comunica ainda, que o exemplar completo do supracitado processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da PMSM/CPL na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 65 - Centro em Santana do Matos (RN), no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de terças-feiras aos sábados.

Santana do Matos (RN), 02 de junho de 2011.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:AB4D6033

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 158

Convoca a 3ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências,
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso da atribuição que lhe confere o **art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do município**,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN, a se realizar-se-á no dia 06 de julho de 2011, em Santana do Matos/RN, com o tema: "Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social - Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro" e o eixo: "Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS".

Art. 2º A III Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, ou pela Secretária Adjunta, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O regimento interno da III Conferência Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da III Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Matos, 02 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

MÔNICA MARIA DAMASCENO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:6F9AE8BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de São José do Campestre-RN e a Fundação José Matias de Araújo, com o objetivo de fomentar e viabilizar a continuidade da prestação de serviços de ordem social, nas áreas de educação, cultura, esporte e assistência social.

CONVENENTES:
O Município de São José do Campestre-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.146.425/0001-15, com endereço à Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel Felipe Ferreira, nº 80, Centro, São José do Campestre/RN, representado por seu Prefeito Constitucional, **José Borges Segundo,** brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no RG sob o nº 445.913-SSP/RN, CPF 229.833.334-34, residente domiciliado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 650, Centro, São José do Campestre/RN e a **Fundação José Matias de Araújo**, pessoa jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.860.817/0001-28, com sede à Rua da Paraíba, nº 470, Bairro da Paraíba, São José do Campestre-RN, representada por sua Presidenta, **Denísia Matias Marinho**, brasileira, casada, professora aposentada, inscrita no RG sob o nº 86.846-SSP/RN, CPF nº 406.543.704-00, residente e domiciliada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 675, Centro, São José do Campestre-RN.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:
O presente Convênio tem por objetivo fomentar e viabilizar a continuidade da prestação de serviços de ordem social, no Município de São José do Campestre-RN, pela Fundação José Matias de Araújo, nas áreas de educação, cultura, esporte e assistência social.
CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos:
O Município de São José do Campestre-RN transferirá, mensalmente, à Fundação José Matias de Araújo, a título de ajuda financeira, a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:
O presente Convênio terá vigência pelo prazo determinado de 10 (dez) meses, no período compreendido entre 01 de março de 2011 e 31 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA QUARTA – Dos Casos Omissos:
Os casos omissos e as alterações eventualmente necessárias a plena execução do presente Convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.
CLÁUSULA QUINTA – Do Foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre-RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos que venham a surgir em relação ao presente Convênio, desde que não possam ser resolvidos em âmbito administrativo pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

São José do Campestre-RN, 01 de junho de 2011.

Município de São José do Campestre-RN

JOSÉ BORGES SEGUNDO
Prefeito Municipal

Fundação José Matias de Araújo

DENÍSIA MATIAS MARINHO
Presidenta da FUNJE

Publicado por:
William Moura da Costa
Código Identificador:70CB97D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 670/2011

Lei n°. 670/2011. DE 23 MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS À FUNDAÇÃO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e transferir recursos à Fundação José Matias de Araújo, como o objetivo de fomentar e viabilizar a continuidade da prestação de serviços de ordem social por parte desta, nas áreas de educação, cultura, esporte e assistência social.

Art. 2º. O convênio descrito no parágrafo anterior terá vigência pelo prazo determinado de 10 (dez) meses, no período compreendido entre 01 de março de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal transferirá, mensalmente, à Fundação José Matias de Araújo, a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

São José do campestre/RN, 23 de maio de 2011.

JOSÉ BORGES SEGUNDO
-prefeito-

Publicado por:
William Moura da Costa
Código Identificador:B1BF7348

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - P.P. 005/2011

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2011
O pregoeiro Oficial da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Captação de Dados e Alimentação de Software de Arquivamento em Meio Digital** que teve como vencedor DIOGO MEDEIROS GUIMARÃES (CPF 016.529.634-80). Ricardo André Ribeiro Catarina da Silva (Pregoeiro). São Miguel do Gostoso/RN, 03.03.2011.

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:BA967E8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - REF. P.P. 005/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: Diogo Medeiros Guimarães - CPF: 016.529.634-80
Objeto: Contratação de Serviço de Captação e Alimentação de Software
De Arquivamento em Meio Digital.
Vigência: 03.03.2011 a 31.12.2011
Valor Global: 18.000,00
Base Legal: Lei n°. 8.666/93
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 005/2011

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:B0D29E7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - REF. P.P. 016/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
Contratado: Luminoza Comércio de Material Elétrico Ltda - CNPJ: 70.047.329/0001-93
Objeto: Aquisição de Material Elétrico
Vigência: 20.05.2011 a 31.12.2011
Valor Global: 49.687,00
Base Legal: Lei n°. 8.666/93
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 016/2011

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:D75C4823

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - P.P. 016/2011

O pregoeiro Oficial da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo objeto é a Aquisição de Material Elétrico, que teve como vencedor Luminoza Comércio de Material Elétrico Ltda - CNPJ: 70.047.329/0001-93. Ricardo André Ribeiro Catarina da Silva (Pregoeiro). São Miguel do Gostoso/RN, 20.05.2011.

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:E449AB1F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - P.P. 020/2011

PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2011
O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público o Edital do Pregão Presencial n°. 020/2011 e comunica que a sessão de abertura ocorrerá no dia 14 de junho de 2011, às 14h00min, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo Objeto é a Contratação de Assessoria Jurídica (Trabalhista, Cível e Defensoria Pública). Maiores informações pelo fone 0**84-3263-4181. São Miguel do Gostoso – RN, 02 de junho de 2011.

RICARDO ANDRÉ RIBEIRO CATARINA DA SILVA
- Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:A1D47482

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 005/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza – Contratada: ROBERTO ALEXANDRE NEVES FERNANDES, leiloeiro Público Oficial, matricula nº 003 na junta comercial do Estado/RN, JUCERN sob portaria nº 060/94 - inscrito no CPF: 357.874.814-53 - estabelecido na rua D. Múcio Galvão, 420ª - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.022-53. Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de leilão de BENS INSERVIVEIS AO

PATRIMONIO PUPLICO, VEICULOS AUTOMOTORES - Base legal: art. 25, Lei Federal no. 8.666/93. Reconhecido e ratificado. Kerginaldo Medeiros de Araujo, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:37DFD5B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LEILÃO 001/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 10:00 horas do dia 18 de Junho de 2011, fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, tipo maior preço, para venda de bens inservíveis ao patrimônio público; veículos automotores. Conforme relação em anexo, através de leilão a realizar nas dependências interna da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza, situada na praça nossa senhora de Lourdes, n 69 – centro; os veículos estarão disponíveis para visitações a parti desta data.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 01 de Junho de 2011

LUCIANO FIGUEIREDO GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:C82128C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PREGÃO 12/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 012/2011, de 04 de Janeiro de 2011, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Presencial nº 12/2011, no dia 14 de junho de 2011 ás 10 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando à Prestação de serviços de Assessoria Técnica de Gestão de RH e Contábil a ser desenvolvida no departamento de Recursos Humanos deste Município, conforme especificações contidas na Edital. Serra do Mel-RN, em 01 de junho de 2011.

JOSÉ ADRIKSON HOLANDA ALVES,
Pregoeiro.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:6D8F1ADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
REAPRAZAMENTO - PP:014/2011

AVISO DE REAPRAZAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2011
O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS – RN, informa aos interessados que o Pregão Presencial n°. 014/2011 FICA REAPRAZADA para o dia 13 de junho de 2011, às 14h30min, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura. Maiores informações pelo fone 0**84-3263-2203. Touros – RN, 02 de junho de 2011-

CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR
- Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:38583CBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO

Sr(a) Paulo Erick Costa de Albuquerque
Matricula: 443 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Prezado(a) Sr(a):

Solicitamos o seu comparecimento para reassumir seu cargo e apresentar justificativa das faltas. O não comparecimento, bem como a não apresentação no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, implicará sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 143 inciso II da Lei Municipal nº 162 de 13 de Dezembro de 1996, devido às suas faltas injustificadas desde 02/05/2011.

Atenciosamente

MANOEL GERINALDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:45950F29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO

Sr(a) Barbara Lima Rocha
Matricula: 403 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Prezado(a) Sr(a):

Solicitamos o seu comparecimento para reassumir seu cargo e apresentar justificativa das faltas. O não comparecimento, bem como a não apresentação no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, implicará sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 143 inciso II da Lei Municipal nº 162 de 13 de Dezembro de 1996, devido às suas faltas injustificadas desde 02/05/2011.

Atenciosamente

MANOEL GERINALDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:1A2E264E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
RREO 1º BIMESTRE - 2011

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO – ANEXO 22-A
BIMESTRE DE REFERÊNCIA: 01/2011 LRF, ART 48 – ANEXO XXII – RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão Inicial da Receita	0,00	642.000,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	642.000,00
Receitas realizadas	36.093,21	36.093,21
Saldo de exercícios anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Dotação inicial	0,00	642.000,00
Dotação atualizada	0,00	646.435,38
Despesas empenhadas	346.646,70	346.646,70
Despesas Liquidadas	47.192,84	47.192,84
Superávit Orçamentário	24.993,58	24.993,58
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	346.646,70	346.646,70
Despesas Liquidadas	47.192,84	47.192,84
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL		ATÉ O BIMESTRE
Receita corrente Líquida		9.751.214,68
RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	O município não possui regime próprio de previdência	

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	META LDO	ATÉ O BIMESTRE	% EM RELAÇÃO A META
Resultado nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	----------

MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	PAGAMENTO	SALDO
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00		0,00	0,00
Poder Legislativo				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
TOTAL	0,00		0,00	0,00

DESPESAS C/ MANUT. E DES DO ENSINO - MDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MINIMO APLICAR NO EXERCICIO	% APLICADO BIMESTRE
Mín. Anual 25% dos imp. Na manutenção Desenv. Ensino – MDE	0,00	25%	0,00
Mín. Anual 60% das desp. Com MDE no Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
Min. Anual de 60% do FUNDEF na Remun. Dos Prof. Ens. Fundam.	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesas de Capital Liquida	0,00	0,00

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Capital Resultante da alienação de ativos	0,00	0,00
Aplicação dos recursos da Alienação de ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MIN. APLICAR NO EXERC.	% APLIC. BIMESTRE
Despesas Próprias com ações e serviços de Saúde	0,00	-	0,00

Pedro Avelino/RN, 30 de Março de 2011

FRANCISCO HÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

MARIA WAGNEIRDE DE ARAÚJO
Contadora – CRC/RN 6311

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:B3A2BF00

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
RREO 2ª BIMESTRE - 2011

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO – ANEXO 22-A
BIMESTRE DE REFERÊNCIA: 02/2011 LRF, ART 48 – ANEXO XXII – RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão Inicial da Receita	0,00	642.000,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	642.000,00
Receitas realizadas	72.186,42	72.186,42
Saldo de exercícios anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Dotação inicial	0,00	642.000,00
Dotação atualizada	0,00	646.435,38
Despesas empenhadas	14.580,13	361.226,83
Despesas Liquidadas	66.904,89	114.097,73
Superávit Orçamentário	30.275,11	30.275,11
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	14.580,13	361.226,83
Despesas Liquidadas	66.904,89	114.097,73
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL		ATÉ O BIMESTRE
Receita corrente Líquida		9.751.214,68
RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	O município não possui regime próprio de previdência	

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	META LDO	ATÉ O BIMESTRE	% EM RELAÇÃO A META

Resultado nominal	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário	0,00	0,00	----------	
MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	PAGAMENTO	SALDO
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00		0,00	0,00
Poder Legislativo				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
TOTAL	0,00		0,00	0,00

DESPESAS C/ MANUT. E DES DO ENSINO - MDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MINIMO APLICAR NO EXERCICIO	% APLICADO BIMESTRE
Mín. Anual 25% dos imp. Na manutenção Desenv. Ensino – MDE	0,00	25%	0,00
Mín. Anual 60% das desp. Com MDE no Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
Min. Anual de 60% do FUNDEF na Remun. Dos Prof. Ens. Fundam.	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesas de Capital Liquida	0,00	0,00

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Capital Resultante da alienação de ativos	0,00	0,00
Aplicação dos recursos da Alienação de ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MIN. APLICAR NO EXERC.	% APLIC. BIMESTRE
Despesas Próprias com ações e serviços de Saúde	0,00	-	0,00

Pedro Avelino/RN, 30 de Maio de 2011

FRANCISCO HELIO DE ARAÚJO
Presidente

MARIA WAGNEIDE DE ARAÚJO
Contadora – CRC/RN 6311

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:676F7BEE

GABINETE DO PREFEITO
RREO - 1º BIMESTRE-2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO – ANEXO 22-A
BIMESTRE DE REFERÊNCIA: 01/2011 LRF, ART 48 – ANEXO XXII – RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão Inicial da Receita	0,00	23.197.900,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	23.197.900,00
Receitas realizadas	1.890.728,57	1.890.728,57
Saldo de exercícios anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Dotação inicial	0,00	23.197.900,00
Dotação atualizada	0,00	23.600.735,87
Despesas empenhadas	2.670.977,71	2.670.977,71
Despesas Liquidadas	1.263.565,33	1.263.565,33
Superávit Orçamentário	627.163,24	627.163,24
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	2.670.977,71	2.670.977,71
Despesas Liquidadas	1.263.565,33	1.263.565,33
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL		ATÉ O BIMESTRE
Receita corrente Líquida		9.751.214,68
RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	O município não possui regime próprio de previdência	

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	META LDO	ATÉ O BIMESTRE	% EM RELAÇÃO A META
Resultado nominal	0,00	438.603,32	0,00
Resultado Primário	0,00	633.954,91	----------

MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	PAGAMENTO	SALDO
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00		0,00	0,00
Poder Legislativo				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
TOTAL	0,00		0,00	0,00

DESPESAS C/ MANUT. E DES DO ENSINO - MDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MINIMO APLICAR NO EXERCICIO	% APLICADO BIMESTRE
Mín. Anual 25% dos imp. Na manutenção Desenv. Ensino – MDE	262.319,96	25%	20,90
Mín. Anual 60% das desp. Com MDE no Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
Min. Anual de 60% do FUNDEF na Remun. Dos Prof. Ens. Fundam.	225.325,47	60%	51,50

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesas de Capital Liquida	0,00	0,00

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Capital Resultante da alienação de ativos	0,00	0,00
Aplicação dos recursos da Alienação de ativos	0,00	0,00
		LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	% MIN. APLICAR NO EXERC.	% APLIC. BIMESTRE
Despesas Próprias com ações e serviços de Saúde	280.937,85	15,00	22,30

Pedro Avelino/RN, 30 de Março de 2011

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

JEDAIAS DEIAS DE QUEIROZ
Contador – CRC/RN 8548

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:9F070AF7

